

## O que é a Micro-produção e quem pode ser Micro-produtor?

A Micro-produção é a produção de electricidade para venda em pequena escala e é possível a qualquer pessoa/entidade com um contrato de compra de electricidade em baixa tensão.

## Qual a potência máxima que posso instalar?

A nova lei da micro-produção prevê instalações de produção de energias renováveis até 50% da potência contratada ou uma potência máxima de 5,75Kw (exceptuando instalações em condomínios).

## Qual a tarifa de venda à rede?

**Tarifa geral** (até 5,75 kW): o valor aplicável é o mesmo do valor do tarifário do fornecedor de electricidade.

**Tarifa bonificada** (até 3,68kW): a tarifa de referência para os primeiros 12MW (limite definido para o ano de 2009) é de 618€/MWh para a energia solar aplicando-se uma percentagem mais baixa com outras fontes de energia renovável:

Solar: 100% - 0,618€ / kWh  
Eólico: 70% - 0,433€ / kWh  
Hídrica, cogeração e biomassa: 30% - 0,185 / kWh

### Evolução do tarifário:

Durante os primeiros 5 anos: tarifa única de referência.

Nos 10 anos seguintes: tarifa renovável anualmente.

15 anos após a instalação: fica integrado no regime geral.

## Como posso ter uma tarifa bonificada?

As condições para aceder à tarifa bonificada são as seguintes:

🔌 Ter instalado no local de consumo um sistema de colectores solares térmicos para aquecimento de água (AQS), com o mínimo de 2m<sup>2</sup> de área de colectores.

🔌 No caso dos condomínios, ter sido realizada uma auditoria energética e implementadas as medidas de eficiência energética identificadas.

🔌 O limite anual de potência de ligação registada, a nível nacional, não ter sido excedido (12MW para o ano de 2009 a 0,618€/MWh e 14,4MW para o ano de 2010 a 0,587€/MWh).

## Como requerer a licença de Micro-produção?

### Etapa 1) Efectuar o “Registo do Produtor”

Deve aceder sítio na internet [www.renovaveishora.pt](http://www.renovaveishora.pt) ao SRM (Sistema de Registo de Microprodução) e proceder ao seu registo da seguinte forma:

Clicar em Utilizadores (SRM) > Registo do Produtores.

Preencher o formulário com os seguintes dados:

🔌 Identificação do produtor de energia (titular do contrato de fornecimento de energia eléctrica constante na factura de fornecimento de energia eléctrica);

🔌 NIF (nº de contribuinte);

🔌 Código de utilizador e palavra-passe (definidos pelo produtor) que lhe permitirão aceder ao processo posteriormente.

### Etapa 2) Proceder ao “Registo da Unidade de Microprodução”

Aceder ao SRM em [www.renovaveishora.pt](http://www.renovaveishora.pt) e introduzir o código de utilizador e palavra-passe definidos na etapa 1.

Proceder ao registo da sua unidade de produção da seguinte forma:

Clicar em MicroProdução(SRM) > Regime Bonificado > Registo.

Preencher o formulário com a informação solicitada:

🔌 Nome de contacto (pode ser distinto do nome de produtor);

🔌 Telefone de contacto;

🔌 Telefone para SMS (obrigatório para envio de informações sobre o processo a remeter ao produtor por mensagem SMS);

🔌 CPE – Código do Ponto de Entrega (elemento constante na factura de fornecimento de energia);

🔌 Identificação do comercializador (EDP ou outro);

🔌 Indicação da contribuição de cada fonte de energia para o valor de potência total de ligação;

🔌 Regime remuneratório solicitado (geral ou bonificado);

🔌 Informações complementares.

Depois deste preenchimento, o SRM validará o pedido de registo da unidade de microprodução.

## Etapa 3) Pagamento da taxa de registo

Após a validação, o produtor receberá um SMS dando a indicação de que o seu pedido está disponível no SRM para consulta e confirmação do registo;

A confirmação do registo é acompanhada de uma Referência MB para liquidação da taxa de registo da instalação de microprodução. Tem 5 dias úteis para pagar a taxa.

O valor da taxa é de 250€ + IVA;

Após o pagamento da taxa, o produtor garante a reserva da potência de ligação para a instalação por 120 dias a contar da data de informação do SRM. A falta de pagamento da taxa implica a anulação do registo.

## Etapa 4) Requisição do “Certificado de Exploração”

Nos 120 dias após a informação do SRM, o produtor deverá requerer o “certificado de exploração” através do formulário electrónico indicando:

- 🔧 A Entidade Instaladora que executou a instalação, e que se encontrará registada no SRM;
- 🔧 O Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular ao serviço da Entidade Instaladora;
- 🔧 Os “equipamentos tipo” instalados.

Após o pedido de certificado, é feita uma inspecção no prazo de 20 dias, na data e hora indicada numa mensagem de SMS enviada à pessoa a contactar e ao técnico responsável.

A inspecção é realizada pela ERIIE – Entidade Regional Inspector de Instalações Eléctricas da área em questão. É obrigatória a presença do técnico responsável pela execução da instalação.

Não havendo inconformidades, é entregue ao produtor e técnico responsável o relatório de inspecção que substitui o certificado de exploração até que este seja emitido.

Havendo inconformidades, o produtor poderá solicitar uma reinspecção no prazo máximo de 30 dias, agendada nos mesmos moldes da 1ª inspecção.

A taxa de reinspecção é de 150€ + IVA.

A não certificação após a reinspecção anula todo o processo e obriga a novo registo.

## Etapa 5) Celebração do contrato de compra e venda de electricidade

O SRM informa o comercializador (EDP ou outro), no prazo de 5 dias úteis, da certificação da instalação.

O comercializador (EDP ou outro) envia o contrato de compra e venda de electricidade ao produtor, que o assina.

Após a assinatura do contrato, o produtor regista-se no SRM.

O SRM informa o operador da rede de distribuição da concretização do contrato para que este proceda à ligação da unidade de micro-produção à RESP (Rede Eléctrica de Serviço Público) no prazo de 10 dias úteis.

O operador da rede de distribuição informa o SRM da data de início de produção.

## Como será feita a medição da minha produção de energia?

Será feita através de um contador de produção com tele-contagem, autónomo do contador da instalação de consumo. Esta tecnologia permite o acesso à distância aos dados de produção.

## Como serão efectuados os recebimentos?

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do nº 11 do artigo 35º do Código do IVA, sem necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidade organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

## Qual a duração do contrato?

O período do contrato é de 5 anos mais 10. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,618€ por cada kWh de energia fotovoltaica produzida (para os primeiros 10MW). Nos 10 anos seguintes o valor da remuneração é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.

## Qual o tempo de retorno de investimento?

Para um investimento inicial de 25.000€ para o sistema fotovoltaico no regime bonificado (3,68kWh), com o valor actual de remuneração de 0,618€/kWh, e uma energia produzida estimada durante um ano de 5.372kWh (ou 5,37MWh), o prazo é de 8,5 anos.